



RAZÃO DA ESCOLHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de (Consultoria e/ou Assessoria Contábil) executados em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - PA.

Base Legal: art. 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

Contratado (a): ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA/ME, inscrito no CNPJ nº 08.867.159/0001-10, é representado pelo seu sócio fundador SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA, inscrito no CRC-PA nº 7025, CPF nº. 219.468.762-91, localizado na Trav. Duque de Caxias, s/n, SI 02 - Centro - CEP: 68730-000 Nova Timboteua - PA e-mail: assecon07@hotmail.com.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001-2025-CMBN

A Câmara Municipal de Brasil Novo - Pa, através da Sra. **LILIANE SILVA DA MOTA**, Vereadora Presidente, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de (Consultoria e/ou Assessoria Contábil) executados em favor da Câmara Municipal de Brasil Novo – Pará.

Para instrução do Processo Licitatório nº 001/2025, referente à Inexigibilidade nº. 001-2025-CMBN, nos termos do parágrafo único, art. 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, em sua atual redação, apresenta as seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento art. 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza singular e especialidade na área contábil, tendo em vista Justifica-se o presente face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria contábil sobre matérias administrativas relacionadas a demandas da Câmara Municipal de BRASIL NOVO, especialmente quanto aos processos de prestação de contas, elaboração de dotação orçamentárias, assessoramento ao Presidente da Casa de Leis, especialmente quanto ao acompanhamento de ações relativas aos processos que vinculam a casa de leis, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área contábil para analisar e dar pareceres sobre os



atos administrativos/prestação de contas que forem demandados. Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – art. 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/2021. Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços contábeis, nos termos do art. 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Considerando que o município/câmara não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a singularidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados no patrocínio de causas contábeis e/ou administrativas e na defesa dos interesses do município/câmara de vereadores de Brasil Novo.

Como a Câmara de vereadores já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo de Contabilidade na área Pública, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse do legislativo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da firma **ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA/ME**, inscrito no CNPJ nº 08.867.159/0001-10, é representado pelo seu sócio fundador **SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA**, inscrito no CRC-PA nº 7025, CPF nº. 219.468.762-91, localizado na Trav. Duque de Caxias, s/n, SI 02 - Centro - CEP: 68730-000 Nova Timboteua - PA e-mail: assecon07@hotmail.com, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria em área de Contabilidade com comprovada especialização acadêmica no ramo com ênfase em Prestação de serviços de Elaboração, Acompanhamento e análise de processos, abrangendo as áreas administrativa e constitucional.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade de contratos a serem executados por esta gestão.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, Consultoria contábil na condução dos processos administrativos disciplinares da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

Auxiliar na elaboração de Dotação Orçamentaria, Prestação de Contas, no atendimento do controle externo; Consultoria Contábil na área de pessoal; Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação; Elaboração e acompanhamento de calendário de obrigações referentes à Câmara de BRASIL NOVO; Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus



reflexos na administração; Postulação Administrativa na área de Contabilidade, em procedimentos instaurados por este Poder Legislativo.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área contábil mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Brasil Novo-Pa.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). mensais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal de Vereadores de Brasil Novo-Pará, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Câmara Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios paraenses, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Brasil Nvo - PA, 07 de janeiro de 2025.

BRUNO AZEVEDO VIANA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO-PA